



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6591/2016

“Estabelece diretrizes para implantação do Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência - CGMUE - em conformidade com o disposto na Política Nacional de Atenção às Urgências”.

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e*

- Considerando o disposto na Portaria no 1.600, de 7 de julho de 2011, do Ministério da Saúde que "Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).;

- Considerando o Anexo C da Portaria GM nº 1.864, de 29 de setembro de 2003, que dispõe que as Secretarias Municipais de Saúde deverão constituir e coordenar Comitês Gestores Municipais do Sistema de Atenção às Urgências;

DECRETA:

***Artigo 1º**- Ficam estabelecidas diretrizes para a implantação do Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência - CGMUE - da Secretaria de Saúde deste Município, que tem por objetivo o cumprimento do disposto na Portaria nº 1.600 do Ministério da Saúde, de 7 de julho de 2011, que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde - SUS, e de acordo com o Anexo C da Portaria GM no 1.864, de 29 de setembro de 2003, que dispõe que as Secretarias Municipais de Saúde deverão constituir e coordenar Comitês*

Gestores Municipais do Sistema de Atenção às Urgências, garantindo a adequada articulação entre os entes gestores e os executores das ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6591/2016

Artigo 2º- O Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência tem por finalidade atuar como espaço de formulação, monitoramento e avaliação das ações de prevenção, promoção e assistência à saúde na área de urgência e emergência no município de São Sebastião, atuando como órgão consultivo da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. O Comitê fica responsável pelo monitoramento da execução do Plano Municipal de Atenção às Urgências em consonância com a Política Nacional e Estadual desta área, estimulando o processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado e seguindo as diretrizes do SUS.

Artigo 3º- Compete ao Comitê Gestor Municipal de Urgências e Emergências:

I - elaborar o plano municipal de atendimento às urgências e emergências em consonância com a Política Nacional de Urgência e Emergência, apresentando-o ao gestor e ao Conselho Municipal de Saúde;

II - avaliar e monitorar a implantação e cumprimento do plano municipal de atendimento às urgências e emergências após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e homologação pelo gestor municipal;

III - ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde realizando palestras, seminários, simulados de emergência e catástrofes, estimulando a ampla participação da sociedade;

IV - incentivar a participação permanente dos usuários dos serviços de urgência através dos diferentes mecanismos de controle social;

V - garantir a massiva divulgação de informações relativas ao perfil assistencial dos diversos equipamentos de urgência e emergência e a forma mais adequada de sua utilização e acionamento;

VI - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores que prestam assistência nas áreas de urgência e emergência;

VII - criar, coordenar e supervisionar comissões intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho para diversas áreas de atuação dos equipamentos de urgência e emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6591/2016

VIII - propor e monitorar a implementação de protocolo único para o trabalho conjunto dos diversos equipamentos de urgência, otimizando recursos, repactuando fluxos e fortalecendo a regulação médica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU;

IX - propor e monitorar a implementação de protocolo único para a cobertura de grandes eventos e acionamento para catástrofes;

X - propor e monitorar a implementação de protocolo único para o acolhimento de todos os pacientes com agravos agudos à saúde, nas diversas portas de urgência, segundo critérios de risco;

XI- estabelecer sistematicamente rotina para diagnóstico, acompanhamento e encaminhamento de questões relativas às diversas formas de violência;

XII - estimular a criação de espaços, nos diversos equipamentos de urgência, para acompanhamento de indicadores de atenção dos casos atendidos, efetivando o seu papel enquanto observatório de todo o sistema;

XIII – acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser revertidos para o Sistema de Atenção às Urgências;

XIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com o Ministério Público, com o Poder Legislativo e a mídia, bem como com setores relevantes não representados no Comitê;

XV - articular-se com outros comitês municipais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de atenção às urgências;

XVI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de atenção às urgências, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do país;

XVII - articular e apoiar, sistematicamente, o Comitê Estadual de Urgência e Emergência e os diversos equipamentos regionais de urgência e emergência visando à formulação e realização de diretrizes básicas comuns e a consequente potencialização do exercício das suas atribuições legais;

XVIII - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6591/2016

XIX - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Artigo 4º- *O Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência será composto por Plenário e Secretaria Executiva.*

§ 1º *O Comitê realizará reuniões periódicas nos termos de seu regimento interno.*

§ 2º *O Plenário do Comitê será o fórum de deliberações plenas e conclusivas, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.*

Artigo 5º- *Cada instituição participante deverá indicar, por escrito, um representante titular e um suplente, com poder deliberativo e direito a voto, para compor o Comitê formado pelos seguintes membros:*

I - um representante da SESAU – Secretaria Municipal da Saúde, como coordenador;

II - um representante do Hospital de Clínicas de São Sebastião;

III - um representante do Pronto Atendimento de Boissucanga;

IV – Um representante da Unidade de Pronto Atendimento - centro

V - um representante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU 192;

VI - um representante da Defesa Civil;

VII - um representante do Corpo de Bombeiros;

VIII- um representante da Polícia Militar;

IX - um representante da Polícia Civil;

X - um representante da Polícia Rodoviária Estadual;

XI - um representante da Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião.

§ 1º *Os membros do Comitê Gestor devem ser o veículo representante da sua instituição no Comitê, e do Comitê em sua instituição;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6591/2016

§ 2º O Comitê Gestor será composto de livre nomeação e exoneração do Prefeito, por decreto.

Artigo 6º- Compete ao Comitê;

I - constituir-se como instância participativa da Secretaria de Saúde, dedicada aos debates, elaboração de proposições sobre as políticas de organização e a operação do Sistema de Atenção Integral às Urgências da município de São Sebastião, conforme sua abrangência, funcionando como Órgão Consultivo do Gestor Municipal;

II - contribuir para o cumprimento das normas do Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Enfermagem, Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, Conselhos de Saúde, bem como outras instâncias normativas da área de urgências;

III - encaminhar suas recomendações para discussão no Conselho Municipal, Colegiado de Gestão Regional ou Estadual de Saúde, conforme a natureza dos temas tratados;

IV - ser órgão de assessoria para o tema de urgência e emergência e junto aos Conselhos de Saúde, participando da elaboração de projetos e pareceres por demanda dos Conselhos de Saúde ou pelos gestores do SUS – Sistema Único de Saúde;

V - ser instância de avaliação e deliberação junto ao gestor do Plano Diretor Municipal de Urgência e Emergência e Desastres com Múltiplas Vítimas;

VI - viabilizar o sistema integrado e com regulação médica da atenção às urgências e emergências, conforme a Regulamentação no 1.529/98 do Conselho Federal de Medicina e a Portaria Ministerial da Saúde GM/MS no 2048;

VII - realizar atividades e estudos da avaliação do cumprimento das normas relativas ao sistema e aos seus serviços e do seguimento das resoluções adotadas pelo Comitê Gestor, em articulação com a vigilância em saúde, as comissões dos conselhos de saúde e comissões de fiscalização do exercício profissional, incluindo os serviços estatais e privados;

VIII - potencializar a forma de recursos humanos, através do Núcleo de Educação em Urgências- NEU -, em articulação com os Polos de Educação Permanente, estendendo a capacitação e educação aos profissionais envolvidos na atenção à urgência e emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6591/2016

IX - divulgar e atualizar o conhecimento sobre os membros e objetivos do Comitê Gestor, junto aos locais de interesse;

X - discutir e apoiar a implantação do Sistema na sua Região e, eventualmente, em outras Regiões do Estado;

XI - propor e contribuir com a aplicação de instrumento para avaliação das condições de atendimento das instituições conveniadas;

XII - avaliar regularmente o plano de operações do Sistema, o Plano Diretor Municipal e seu funcionamento;

XIII - elaborar, discutir e propor normas e protocolos de atendimento dos componentes pré-hospitalares, hospitalares e pós-hospitalares, assim como das estratégias de promoção.

Artigo 7º- São atribuições do Comitê Gestor:

I - elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral às urgências no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais e o Plano Municipal.de Saúde;

II - avaliar o perfil de atendimento às emergências das instituições, considerando a vocação e peculiaridades de cada serviço, hierarquizando e territorializando os serviços e firmando as áreas técnicas de sua responsabilidade;

III - acompanhar as condições de atendimento das instituições conveniadas visando assegurar a constância de princípios e propósitos expressos no Plano Diretor Municipal de Urgência e Emergência e Desastres com Múltiplas Vítimas;

IV- contribuir para o pleno exercício da regulação médica das urgências, nos termos da Portaria no 2048/02 e outras normatizações que venham a ocorrer;

V- atuar junto aos órgãos públicos, à iniciativa privada e população em geral no sentido de buscar a participação e contribuição para implantação do Sistema;

VI- desenvolver pesquisas operacionais e campanhas de esclarecimento e promoção da saúde e prevenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6591/2016

VII- discutir questões orçamentárias para a área de urgência e encaminhar propostas à Secretaria Municipal de Saúde, para discussão e deliberação no Conselho de Saúde;

VIII- apreciar as propostas de novas adesões de instituições ao Sistema;

IX - mediar as relações estabelecidas entre seus membros;

X - apoiar o desenvolvimento dos recursos humanos para as urgências, através das atividades do NEU.

Artigo 8º- Comporão a Secretaria Executiva do Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência:

I - o coordenador do Comitê Gestor;

II - um representante do SAMU;

III - um representante do Hospital Municipal;

IV - um representante da Guarda Civil Municipal;

V - um representante da Defesa Civil Municipal;

§ 1º o Caberá à Secretaria Executiva:

I - operacionalizar as decisões do Comitê Gestor;

II - instrumentalizar o Comitê Gestor para o planejamento das ações do Sistema SAMU e do próprio Comitê Gestor;

III - representar regularmente, por meio de seu Presidente, ou seu suplente, o Comitê Gestor junto aos Conselhos de Saúde e outras instâncias de interesse ao objeto do Comitê;

IV - prestar contas regularmente das atividades do Comitê Gestor ao Conselho Municipal de Saúde;

V - discutir, divulgar e apoiar a aplicação das normatizações;

VI - enviar mensalmente relatório das atividades do Comitê Gestor para os seus membros, assim como elaborar e divulgar as atas das reuniões;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6591/2016

VII – executar ações sistemáticas de divulgação dos trabalhos e projetos desenvolvidos;

VIII - informar às instituições que compõem o Comitê Gestor sobre as decisões tomadas em suas reuniões, bem como do comparecimento ou não de seu representante;

IX - definir a pauta das reuniões ordinárias em comum acordo com o Comitê Gestor;

X - convocar reuniões extraordinárias.

Artigo 9º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de julho de 2016.

ERNANE BILLOTE PRIMAZZI

Prefeito